



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.162, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências..

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Monte Belo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monte Belo fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Saúde;
- II- Encarregado do Setor de Vigilância em Saúde;
- III- Secretário de Desenvolvimento Social;
- IV- Procurador Geral;
- V- Secretária de Finanças;
- VI- Secretária de Administração;
- VII – Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- VIII – Secretário de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Setor de Vigilância Epidemiológica, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro e será composta pelos seguintes membros:

- I- Médico: Dr. Ricardo Marcondes Lemos
- II- Encarregada do Setor de Vigilância em Saúde: Poliany Cristina de Souza
- III- Enfermeira: Tamires Antunes Seabra
- IV- Técnica de enfermagem: Fabiana Vieira Alves de Paula

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I- Educação

I.1 - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I.1.1 Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica definido que a Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promoverá na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”

I.4. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.5. A Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II – CULTURA, ESPORTE E LAZER

II.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

- a - Grupo de Mulheres, Orientação Social e Artesanato;
- b - Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS;
- c – Grupo Melhor Idade, Artesanato e Atividade Física;
- d – Ensaio da Fanfarra;
- e – Aulas de Violão;
- f – Grupo com Crianças no Distrito de Santa Cruz da Aparecida;

IV. IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS:

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

V. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a - Eventos;
- b - Buffets
- c - Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO TFD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias:

a - As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração pessoas;

b - A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria de Saúde, mantidos somente o transporte referente a hemodiálise e oncologia, sendo obrigatório o uso de EPI's para paciente, acompanhante e motorista para áreas em que hajam casos confirmados.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Monte Belo, 17 de março de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

